

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2021 – SUBCOMADEC

Termo de Convênio celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL** e o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM**, para suporte financeiro ao Município para o fim de responder à desastre na área afetada do Município:

Em 03 de maio de 2021, na sede do Subcomando de Ações de Defesa Civil, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC**, inscrito sob o CNPJ 10.599.903/0001-94, situado na Av. Urucará, nº. 183, Bairro de Cachoeirinha, CEP 69065-180, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular o Subcomandante de Ações de Defesa Civil nomeado nos termos do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº 33912 de 02/01/2019 Coronel **QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/CBMAM, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 4080, Bairro da Ponta Negra, Residencial Ponta Negra I, Rua Nova Zelândia nº 10, CEP 69037-000, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.390/0001-62, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 381, Centro, Tapauá-AM, CEP 69.480-000, adiante designado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **GAMALIEL ANDRADE DE**

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Pres. Costa e Silva, n.º 982A AÇAI, Tapauá/AM, CEP 69.480-000, na presença das testemunhas, e do que consta no Processo nº 022106.00063/2021 - **SUBCOMADEC**, doravante referido por **PROCESSO**, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para conjugação de recursos financeiros dos Partícipes, com objetivo de prover recursos financeiros para o atendimento emergencial nas áreas afetadas pela enchente de 2021 no Município de TAPAUÁ/AM.

A este Termo de Convenio, aplica-se, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Estado do Amazonas, a Lei Complementar 101 de 2000, as Resoluções nº 03 de 1998, nº 04 de 2002 e 12 de 2012, todas as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei nº 2.423 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Instrução Normativa nº 08/2004-CGE-AM.

Em conformidade com os elementos constantes do **PROCESSO**, os Partícipes acima mencionados celebram este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a assistência às áreas afetadas pela Inundação no Município de TAPAUÁ em 2021, com objetivo de prover recursos financeiros para o atendimento emergencial de áreas afetadas pela inundação no município estabelecido pelo Decreto Municipal nº 015/2021 de 19 de março de 2021, conforme descrição no Plano de Trabalho e Projeto de Execução às fls. 04/17 do **PROCESSO**.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e Projeto de Execução, anexados às fls. 04/17 do **PROCESSO**, o qual é parte integrante deste Termo de Convênio.

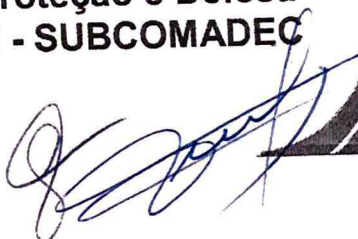
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS: São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**





fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

II – DO CONVENENTE:

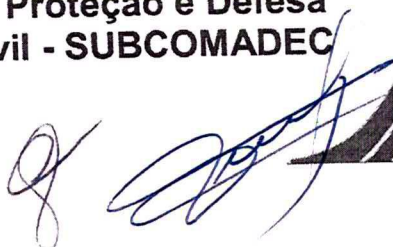
- a) Executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Elaborar diretrizes para o planejamento e a programação dos trabalhos a serem efetuados, bem como definir o cronograma de execução das tarefas, sujeitos à aprovação do **CONCEDENTE**;
- d) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, sendo obrigação do **CONVENENTE** informar ao **CONCEDENTE** o número e agência bancária da respectiva conta, além de apresentar cópia de extrato da referida conta demonstrando saldo igual a zero.
- f) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- g) Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 03/1998-TCE, 04/2002-TCE e 12/2012-TCE e da Instrução Normativa nº 08/2004-CGE, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;

- h) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, para pagamento de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio.
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio do Documento De Arrecadação do Estado -DAR, a crédito da SEFAZ, no **prazo de 15 (quinze) dias** da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme determina a legislação vigente;
- j) Realizar a compra de materiais com base nos princípios que regem a Administração Pública;
- k) Apresentar a Declaração de Contrapartida e o extrato demonstrando o valor previstos no Plano de Trabalho Aprovado.
- l) Depositar a contrapartida mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado do Amazonas- LDO Lei nº 5.248/2020.
- m) A obrigatoriedade do **CONVENENTE** de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, acompanhados de documentos comprobatórios, na forma prevista no Artigo 7º Inciso VIII da Instrução Normativa nº 008/2004 CGE.

CLÁSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O recurso financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será liberado em uma única parcela de acordo com o cronograma de repasse da SEFAZ/AM, e condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONTRAPARTIDA: A Contrapartida a ser adimplida pelo **CONVENENTE** será no valor de R\$ 8.163,27 (oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) totalizando o valor global de R\$ 408.163,27 (quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme consta no plano de trabalho nº 001797 - SISCONV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.106; Programa de Trabalho: 06.182.3264.2193.0001, Fonte de Recursos: 01600000, Natureza da Despesa: 334041.57, no valor do repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº **2021NE000037** datada de 30 de abril 2021.

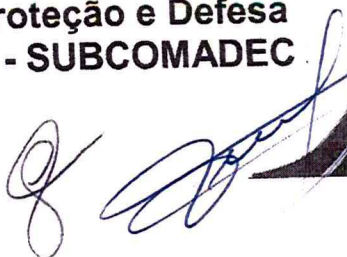
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ainda que guardem relação com o objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - Utilizar os recursos objeto deste CONVÊNIO com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



IV - Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos.

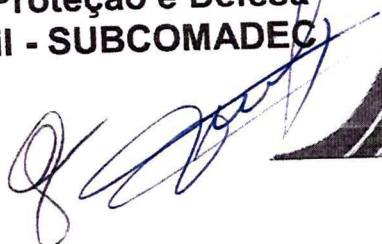
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente no Banco do Bradesco, AG nº 5045, Conta Corrente nº 0000105-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, especificada para este Convênio, no Plano de Trabalho e extrato anexado às fls. 53 do **PROCESSO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**





PARÁGRAFO SEXTO - A alocação das receitas auferidas na forma deste item para utilização na execução das despesas, será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessárias, obedecendo à natureza de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado de ofício pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado.

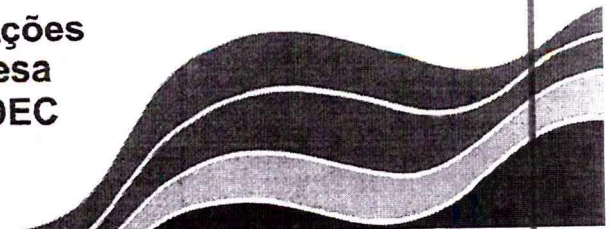
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte ao último dia de prazo de execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;
- III - Relatório de execução físico-financeira;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



- IV - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- V - Relação de pagamentos;
- VI - Extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da parcela única e conciliação bancária do período de execução de convênio;
- VII - Comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VIII - Extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;
- IX - Comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;
- X - Cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;
- XI - Relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- XII - Cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII - Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, deve ser identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem e à disposição do SUBCOMADEC;
- XIV - Relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, que deverá contemplar todas as

metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE depositará como contrapartida financeira o valor de R\$ 8.163,27 (oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). A prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

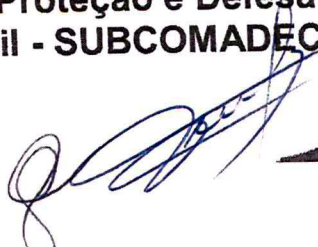
I – Demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio;

II – Relação dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: O CONVENIENTE

se compromete a restituir, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o valor transferido, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto pactuado;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III – Quando não for aprovada a prestação de contas;

IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – Quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e


VI – Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de quinze dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS: Fica estipulada prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico- financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

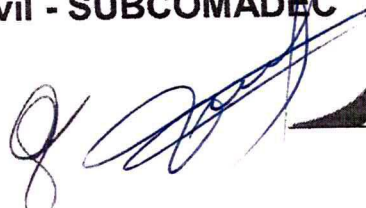
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO: O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, identificando o Convênio e a especificação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. O **CONCEDENTE**, nomeará oportunamente funcionário de seus quadros para exercer a função de fiscal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA: Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente de ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo do Estado, de conformidade com a legislação vigente.

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



PARÁGRAFO ÚNICO - Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional o **CONCEDENTE** poderá contratar entidade de auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO: Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO DO ESTADO** e do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC**:

I – Nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, CD-ROM, internet e outros meios de divulgação;

II – Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A identificação do Governo Estadual e do **SUBCOMADEC** deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENENTE**, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação e, se ocorrer, o Tribunal Regional Eleitoral -TER/AM - deverá ser comunicado para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela **CONVENENTE**, ou ainda a falsidade ou incorreção das

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**



informações prestadas por este ao **CONCEDENTE**, ou qualquer outra situação que enseje a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**, ou pelo Tribunal de Contas do Estado -TCE/AM, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo ou a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO: Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Estadual, por força do art. 109 da Constituição Federal. Os Partícipes firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Avenida Uruará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**






AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Manaus, 03 de maio de 2021.

CONCEDENTE:


CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

CONVENENTE:


GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Testemunhas:

1) Nome: 

C.I. n.º: 

2) Nome: 

C.I. n.º: 

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha
Fone: (92)3216-9382/ 3216-9375
Manaus-AM-CEP 69065-180
comadec@comadec.am.gov.br

**Subcomando de Ações
de Proteção e Defesa
Civil - SUBCOMADEC**